

ESTATUTO SOCIAL DO TEMPLO DE UMBANDA TSARA PAIXÃO CIGANA

TÍTULO I - DO TEMPLO DE UMBANDA TSARA PAIXÃO CIGANA E SEUS OBJETIVOS

Artigo 1º - O TEMPLO DE UMBANDA TSARA PAIXÃO CIGANA, é uma Organização Religiosa, sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, constituído com caráter religioso espiritualista. Atividades de Organizações Religiosas, filantrópico, beneficente, com âmbito municipal, tendo como sede, Rua Floresta do Sul, 27 - Guaratiba - Rio de Janeiro/RJ - Cep: 23028-512, domicílio e foro a cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado TUTPC, reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação pertinente.

Artigo 2º - O TUTPC tem por objetivos:

A - Pesquisar, praticar, estudar e difundir a Doutrina Umbandista, os aspectos teóricos e práticos da ciência espiritualista, o culto aos Orixás e outros Guias Espirituais autorizados pelo Guia Chefe da Casa e pelo Dirigente Espiritual, nunca visando fins lucrativos, mas sim beneficentes, difundindo os conhecimentos da doutrina religiosa umbandista;

B - Fomentar as virtudes propugnadas pelo Cristianismo, entre as quais o amor universal, a caridade e a fraternidade entre os irmãos de fé;

C - Defender a Doutrina Espiritualista da Umbanda em seus aspectos essenciais, na realização de trabalhos, visando o bem estar e a elevação espiritual do homem;

D - Associar-se a outras entidades congêneres, Federações, Confederações e Conselhos;

E - Realizar batizados e casamentos rito umbandista, com ou sem efeitos civis de acordo com a legislação vigente do nosso país, quando solicitado por membros ligados a Religião Umbandista;

F - Oferecer à comunidade serviços de assistência espiritual;

Artigo 3º - O prazo de duração do TUTPC é indeterminado.

TÍTULO II - DOS INTEGRANTES DO TUTPC

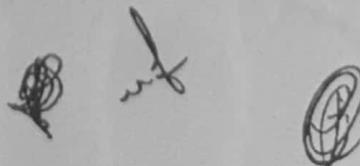
Artigo 4º - O TUTPC será constituído por membros fundadores, contribuintes, beneméritos e simpatizantes.

A - Membros fundadores, são todos aqueles que participaram das atividades de fundação, até a data da constituição;

B - Membros contribuintes, são todos aqueles que contribuem com as mensalidades estipuladas pelo TUTPC;

C - Membros beneméritos, são todos aqueles que forem julgados dignos desse título, por relevantes serviços prestados ao TUTPC;

D - Membros simpatizantes, são todos aqueles que contribuem para a manutenção e funcionamento do TUTPC;





PARÁGRAFO ÚNICO – Os membros contribuintes e simpatizantes deverão preencher uma ficha cadastral no momento da sua admissão e ambas as categorias deverão atualizar anualmente as informações.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5º – O TUTPC será administrado pelos seguintes órgãos e instâncias:

A – Assembleia Geral

B – Diretoria Executiva

Artigo 6º – A Assembleia Geral é o poder soberano do TUTPC, nos limites do presente Estatuto Social, poderá ser Ordinária ou Extraordinária, convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias através de edital afixado na sede do TUTPC, pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros em pleno gozo dos seus direitos, na qual, obrigatoriamente, constará data, horário e local da realização, bem como o motivo da convocação e se constituirá pelos membros em pleno gozo dos seus direitos.

PARÁGRAFO 1º – Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por um presidente da mesa, auxiliado por um secretário, escolhidos por aclamação entre membros presentes.

PARÁGRAFO 2º – As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas anualmente, com as seguintes finalidades:

A – Eleger e dar posse à Diretoria Executiva a cada 10 (dez) anos;

B – Analisar o relatório anual de atividades do TUTPC e sobre ele deliberar;

PARÁGRAFO 3º – As Assembleias Gerais Extraordinárias, serão convocadas sempre que existir motivo justificado para a convocação, com as seguintes finalidades:

A – Eleger, a cada dez anos, a nova Diretoria-Executiva, caso os mesmos tenham sido dissolvidos antes do término do mandato;

B – Decidir pela dissolução e/ou extinção do TUTPC, desde que convocada exclusivamente para esse fim e por decisão UNÂNIME dos membros em pleno gozo dos seus direitos;

C – Outros assuntos de interesse geral, que ao critério dos ocupantes dos cargos e órgãos citados no caput do presente artigo, justifiquem a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

D – Discutir e deliberar sobre sugestões e propostas para a melhor consecução dos objetivos do TUTPC;

E – Discutir e deliberar quanto a modificações no estatuto do TUTPC;

Artigo 7º – A Diretoria Executiva é o órgão que representa o TUTPC e será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e um Secretário, eleitos em eleição direta, pelos membros em pleno gozo dos seus direitos, para um mandato de dez anos. São competências da Diretoria-Executiva:

A – Executar a parte espiritual definida pelo Presidente ordenar os trabalhos e cultos bem como administrar, fazer uso e cuidar de todos os bens, móveis ou imóveis, que constituem o patrimônio do TUTPC, com o auxílio dos demais membros;

B – Criar, dissolver e/ou desmembrar grupos de trabalhos espirituais que utilizem o espaço físico pertencente TUTPC;

C - Encaminhar as decisões quanto à admissão de novos membros ou a aplicação de penalidades aos membros que pratiquem atos incompatíveis com os objetivos do TUTPC;

D - Tomar as providências necessárias ou angariar os recursos para a manutenção e/ou ampliação dependências para o melhor funcionamento dos trabalhos espirituais.

E - Discutir, elaborar e aprovar o Regimento Interno.

Artigo 8º - É de competência do Presidente do TUTPC:

A - Representar o TUTPC ativa e passivamente em juízo e fora dele;

B - Praticar todos os atos necessários à boa administração, tais como planejar, organizar, coordenar, comandar e controlar jurídica e administrativamente o TUTPC;

C - Admitir e dispensar pessoal;

D - Ordenar as despesas do TUTPC;

E - Apresentar trimestralmente o balancete do TUTPC, demais contas e demonstrativos;

F - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando cheques e outros documentos sozinho;

G - Convocar as reuniões da Diretoria Executiva;

H - Prover ao TUTPC de todas as suas necessidades, e zelar pela sua integridade patrimonial;

I - Convocar e realizar a cada decênio as eleições para Diretoria Executiva;

J - Apresentar projeto para a divulgação do TUTPC nas mais diversas formas de mídia durante o período do mandato, para análise pela Diretoria Executiva e a seu julgamento executá-las;

K - Estabelecer Conselho Editorial para a publicação de artigos e textos nas diversas formas de mídia, notadamente com relação ao site (home-page) do TUTPC;

Artigo 9º - É de competência do Vice-Presidente do TUTPC:

A - Auxiliar o Presidente do TUTPC nas suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências;

B - Zelar pela ordem, conservação e manutenção do patrimônio do TUTPC;

C - Planejar e administrar obras e benfeitorias realizadas no espaço do TUTPC;

D - Apresentar projetos de obras e benfeitorias para análise pela Diretoria Executiva e a seu julgamento e executá-las;

E - Auxiliar no controle e manutenção de cadastro atualizado de todos os associados com dados pessoais, profissionais e religiosos;

F - Outras atribuições que lhe forem concedidas pela Diretoria Executiva.

Artigo 10º - É de competência do Secretário do TUTPC:

A - Fazer cumprir as determinações do Presidente do TUTPC;

B - Manter um cadastro atualizado de todos os associados contribuintes e simpatizantes, com os dados pessoais e profissionais;

C - Fazer carteiras de identificação e/ou crachás para os associados;

AAA 021052802

D - Arquivar e manter em local seguro todos os documentos da do TUTPC e cedê-los aos demais diretores quando solicitado;

E - Receber e enviar correspondências quando solicitado pelo Presidente ou pelo Vice Presidente;

F - Publicar editais;

G - Secretariar as reuniões da Diretoria-Executiva, lavrando as atas em livro próprio e promovendo o registro legal das mesmas e de outros documentos do TUTPC;

Artigo 11º - É de competência do Tesoureiro do TUTPC:

A - Arrecadar toda a receita do TUTPC;

B - Manter demonstrativos de arrecadação e despesas do TUTPC;

C - Elaborar fluxos de caixa;

D - Apresentar demonstrativos financeiros quando solicitado pelo Presidente;

E - Elaborar planos de aumento de arrecadação e de investimentos

F - Prover a contabilidade com as informações necessárias para atender aos dispositivos legais.

G - Outras atribuições que lhe forem concedidas pela Diretoria Executiva.

TÍTULO VII - DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Artigo 12º - São direitos dos membros:

A - Votar;

B - Ser votado;

C - Receber as contas, balancetes, balanços e planos de arrecadação e aplicação de recursos apresentados pela Diretoria Executiva do TUTPC, de forma a facilitar a tomada de decisões pela Assembleia Geral que participar;

Artigo 13º - São deveres dos membros:

A - Cumprir o Estatuto Social TUTPC;

B - Cumprir o Regimento Interno e todas as normas e orientações emanadas dos poderes constituídos do TUTPC;

C - Manter em dia com as contribuições e mensalidades estipuladas pela Diretoria Executiva TUTPC;

TÍTULO VIII - DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 14º - O Presidente do TUTPC, no uso de suas atribuições, marcará e realizará as eleições para a Diretoria Executiva, os quais serão eleitos pelo voto direto cabendo um voto a cada membro efetivo do TUTPC;

Artigo 15º – Os candidatos a Diretoria-Executiva organizar-se-ão em chapas constituídas por Presidente, Vice-presidente, Tesoureiro e Secretário, obrigatoriamente os membros efetivos do TUTPC, em dia com as suas obrigações;

Artigo 16º – Poderão candidatar-se quantas chapas se constituírem, desde que envolvam participantes de todas as Giras do Terreiro;

Parágrafo 1º – Serão impugnadas as chapas que não atendam a todos os requisitos constantes deste estatuto;

Parágrafo 2º – Dentre as condições que podem ensejar a impugnação das chapas ou dos candidatos está a inadimplência com as mensalidades ou outros débitos em aberto;

Artigo 17º – As eleições serão marcadas com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência e, depois de marcadas as chapas candidatas terão o prazo de 30 (trinta) dias para fazer o registro da candidatura, junto a Direção Executiva;

Artigo 18º – Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo 1º – Se, findo o prazo para registro das candidaturas, houver chapa única concorrendo esta será considerada eleita e o Presidente lhe dará posse quando do término do mandato anterior.

TÍTULO IX – DA DISSOLUÇÃO E/OU EXTINÇÃO DO TUTPC

Artigo 19º – O TUTPC será dissolvido e/ou extinto:

A – Por decisão **UNÂNIME** dos membros legalmente convocados de acordo com o Artigo 6º, Parágrafo 3º, Letra B do presente estatuto;

B – Nos casos previstos em lei. **Artigo 24º** – Em caso de dissolução e/ou extinção todos os seus bens serão doados à entidade congênera que possua o maior número de associados ativos e tenha reconhecida idoneidade;

TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20º – Nenhum dos cargos definidos neste estatuto poderá ser, em tempo algum, remunerado. Todo trabalho realizado pelos participantes da Diretoria Executiva será benemerente.

Artigo 21º – É vedada a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, de qualquer pessoa, membro ou não do TUTPC, pelo atendimento espiritual, seu objetivo principal.

Artigo 22º – Os bens do TUTPC, somente poderão ser utilizados para a consecução dos seus objetivos determinados no Artigo 2º deste estatuto.

Artigo 23º – Constituem rendimentos da do TUTPC:

A – As mensalidades pagas pelos membros efetivos e contribuintes;

B – Subvenções eventuais que receber dos poderes públicos;

C – Doações efetuadas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por pessoas físicas;

D – Outros valores eventualmente recebidos.

Artigo 24° – Os rendimentos do TUTPC, somente poderão ser aplicados na manutenção ou ampliação do seu patrimônio;

Artigo 25° – Os integrantes da Diretoria Executiva não responderão pessoalmente pelas obrigações do TUTPC;

Artigo 26° – O presente estatuto somente poderá ser modificado, total ou parcialmente, por Assembleia Geral legalmente convocada, nos termos do Estatuto Social.

TÍTULO XII – DO DIRETOR DE TERREIRO

Artigo 27° – Por ser uma pessoa jurídica de cunho religioso, o TUTPC será dirigido espiritualmente pelo Presidente, cuja função é aplicar a filosofia da religião seguida pelo TUTPC, respeitando a orientação herdada da “raiz” religiosa adotada e também não permitindo aos seus seguidores o uso de filosofias estranhas aos princípios morais, legais e éticos e pregando o respeito à vida de todos os seres vivos e a proteção dos sítios energéticos naturais do planeta.

Artigo 28° – O cargo Diretor de Terreiro é vitalício, embora deva ser referendado a cada eleição geral das demais instâncias deliberativas.

Artigo 29° – Em caso de vacância do Diretor de Terreiro, seja por falecimento, renúncia ou impossibilidade física ou de qualquer origem, será substituído por quem foi previamente escolhido pelo mesmo, através de documento escrito ou vontade declarada cabendo-lhe o direito de sigilo. No caso de não haver escolha declarada o seu substituto será escolhido em Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para esse fim, dentre os membros efetivos.

Artigo 30° – São prerrogativas exclusivas do Diretor de Terreiro:

A – Cuidar da parte espiritual e ordenar os trabalhos e cultos da Umbanda bem como administrar, fazer uso e cuidar de todos os bens, móveis ou imóveis, que constituem o patrimônio da Sociedade, com o auxílio da Diretoria Executiva;

B – Criar e/ou dissolver grupos de trabalhos **espirituais (Giras)** que utilizem o espaço físico pertencente à Sociedade;

C – Encaminhar à Diretoria Executiva decisões quanto à admissão de novos associados ou a expulsão de associados que pratiquem atos incompatíveis com os objetivos da sociedade.

D – Solicitar junto a Diretoria Executiva providências ou recursos para a manutenção ou construção de dependências para melhor funcionamento dos trabalhos espirituais.

E – Divulgar na rede mundial de informação – Internet – as atividades da sociedade, mantendo uma home-page ativa e responder aos e-mails para ela encaminhados;

F – Vetar os nomes de candidatos a cargos eletivos na Diretoria-Executiva, individualmente para um cargo específico, mais de um nome ou até toda a composição das chapas inscritas;

G – Aprovar modificações ao presente Estatuto Social, deliberadas em assembleia Geral Extraordinária;

H – Aprovar a extinção da Instituição, desde que deliberada por **UNANIMIDADE** pela Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 31º - O Diretor de Terreiro, somente será afastado do seu cargo e da vitaliciedade se praticar trabalhos espirituais ou outros atos incompatíveis com os objetivos da sociedade e desde que por decisão em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, com aprovação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos associados efetivos, no exercício dos seus direitos associativos, com verificação do quórum, sem o qual não se instalará a referida Assembleia Geral extraordinária.

TÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 32º - O presente Estatuto Social passará a vigorar a partir da sua aprovação em Assembleia Geral de Fundação convocada para esse fim, devendo ser encaminhado para Registro Civil de Pessoas Jurídica, imediatamente após a sua aprovação.

Artigo 33º - A Diretoria Executiva terá o prazo de 90 (noventa) dias para adequar-se as modificações ora aprovadas e que forem de sua competência, principalmente no tocante a elaboração do Regimento Interno.

Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral Ordinária de constituição do **TEMPLO DE UMBANDA TSARA PAIXAO CIGANA - TUTPC**, realizada na data de 10 de abril de 2021, de acordo com a Constituição Federal da República Federativa do Brasil, Lei 10.406 de 2002, Novo Código Civil Brasileiro em demais legislação vigente, consoante com a matéria.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2021

Emanuel de J. Carvalho dos Santos

Presidente

Secretário

*Lista Original
O
ABC-RJ*

Celso Pereira Coelho
Advogado
OAB-RJ 189.326

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Câmara de Capital do Rio de Janeiro
 Rua Mariz, 148, 3º andar, Centro
 CEP: 20051-140/05 - 21/06/2021
 Fone: 48 79 1060; 16 59
 Site: EDT082221X2M
 Consulte em <https://www3.rj.gov.br/brasilsp/juridica>
 Verifique autenticidade em <http://www3.rj.gov.br/brasilsp/juridica> ou pelo QR Code ao lado



AAA 021052806